

**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memorando. Nº002/ 2020 – FMS

Castanhal, 20 de março de 2020

Da: Coordenadoria de Apoio Administrativo
Para: Secretária Municipal de Saúde de Castanhal,

Considerando que a Organização Mundial de saúde – O.M.S declarou o Surto causado pelo novo Corona vírus, constituindo emergência de Saúde Pública, devido a pandemia nacional;

Considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV;

Considerando os termos da Lei nº. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional devido ao novo corona virus, definindo quanto as contratações diretas de caráter emergencial;

Considerando Medida nº 926, que altera a Lei 13.979/20, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional devido ao novo corona virus ;

Considerando o Decreto Estadual Nº609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito no Estado do Pará, à Pandemia do novo Corona Vírus COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando o Decreto Municipal Nº.023/20 E 24/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a Pandemia do novo Corona Vírus no Município de Castanhal;

Considerando a cartilha lançada para a contratação pública extraordinária no período do CORONAVÍRUS;

Considerando ainda a importância de garantir a **segurança, o resguardo e a proteção** dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a elevação do número de atendimentos de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Municipal de Castanhal/Pa,;


Diante do exposto, solicita-se aquisição, em caráter de emergência, dos produtos descritos na relação em anexo, fazendo cumprir as medidas de combate e orientação pelas autoridades de saúde do país em virtude da pandemia do coronavirus, visando o abastecimento das mesmas no período de 180 (cento e oitenta) dias.
Atenciosamente,


LAURA MARIA SILVA FIGUEIREDO
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - SESMA

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - Memorando nº 002/2020 - FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Alcool Gel 70% - 5L	UNID.	20
02	Hipoclorito de Sódio 2% - 5L	UNID.	200
03	Pano de chão alvejado algodão	UNID.	600
04	Sabonete líquido erva doce - 5L	UNID.	120
05	Papel Toalha INT branco 20 X 21 - com 1000 folhas	UNID.	200
06	Toalheiro Plástico para papel interfolhado branco	UNID.	30


LAURA MARIA SILVA FIGUEIREDO
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - SESMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente aquisição **material de Consumo** (limpeza e higienização) para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Municipal de Castanhal/PA, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção orientação todas pelas autoridades de saúde do país em virtude da pandemia do Coronavirus, visando o abastecimento das unidades de saúde do município.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Justifica-se esta **COMPRA EMERGENCIAL** com enquadramento legal no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" pelo regime de execução indireta, **empreitada por preço unitário**, a fim de atender as exigências do Ministério da Saúde e garantir a higiene e limpeza nos ambientes onde circulam servidores da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a elevação do número de atendimentos de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Municipal de Castanhal/Pa,;

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Alcool Gel 70% - 5L	UNID.	20
02	Hipoclorito de Sódio 2% - 5L	UNID.	200
03	Pano de chão alvejado algodão	UNID.	600
04	Sabonete líquido erva doce - 5L	UNID.	120
05	Papel Toalha INT branco 20 X 21 - com 1000 folhas	UNID.	200
06	Toalheiro Plástico para papel interfolhado branco	UNID.	30

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decretos Legislativo nº 06/2020, Municipais nº, 23/20 e 24/20, Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/20.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.

5.2. A NOTA DE EMPENHO será encaminhada para o fornecedor pelo email: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

Fones: (91) 3721-4205 / 3711-7449 – Site: www.castanhal.pa.gov.br email: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



5.3. A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta feira das 08h às 12h e das 14h às 17h, cujo endereço de entrega é: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-015, Castanhal/PA.

5.4. Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: **3721-4261** e email acima.

5.5. Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.

5.6. Os materiais objetos desta dispensa deverão ter a sua data de vencimento claramente apresentada nas embalagens do produto. Devendo os referidos produtos aceitos, serem entregues com data de vencimento mínima de 12 (doze) meses após a sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

7. DA REGULARIDADE JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

- a) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
 - e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- f) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos materiais adquiridos será efetuada por empregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



habilitação apresentadas na licitação;

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos;

9.4. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

9.5. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA para execução dos serviços;

9.6. Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;

9.7. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

10.3. Designar empregado do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;

10.4. Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

10.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido edital;

10.6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11. DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Fones: (91) 3721-4205 / 3711-7449 – Site: www.castanhal.pa.gov.br email: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei 10.520 /2002 e do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

13.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

13.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.


Altemir Nunes da Silva

Coordenador do Apoio Administrativo